



EDITAL N.º 02/2015

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS
PARA O ANO LETIVO DE 2016**

**(Em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013
e Decreto nº 8.242/2014)**

A Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ 92.959.006/0001-09, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, atua na área da educação nos seguintes níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil (I, II e III); Ensino Fundamental nos anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e nos anos finais (do 6º ao 9º ano); e Ensino Médio.

Mantenedora do:

Colégio Catarinense – CNPJ: 92.959.006/0014-23.

I – FINALIDADE

Art. 1º - Este edital tem a finalidade de regulamentar a concessão de bolsa de estudos, tornando público os procedimentos, critérios e normas para o Processo Seletivo de alunos bolsistas para o ano letivo de 2016, oferecendo bolsas de estudos integrais (100%) e parciais (50%).

Parágrafo único. Recomenda-se a leitura atenta do presente Edital, disponível no Setor de Atendimento e Relacionamento do Colégio Catarinense e no endereço eletrônico: www.colegiocatarinense.g12.br.

II – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º - As bolsas de estudo são concedidas considerando:

I – A bolsa de estudo integral de 100% será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional vigente no fechamento do processo de seleção das bolsas de estudo.



II – A bolsa de estudo parcial de 50% será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacional vigente no fechamento do processo de seleção das bolsas de estudo.

Art. 3º - O perfil socioeconômico será avaliado a partir da renda familiar per capita bruta, obedecendo-se às exigências do §§ 1º e 2º, art. 14 da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

Art. 4º - Cabe ressaltar a responsabilidade que a Lei nº 12.101, de 2009, coloca ao determinar em seu art.15:

§ 2º. Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

§ 3º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - A bolsa de estudo concedida no ano letivo vigente não é automaticamente renovada para o ano seguinte. Faz-se necessária à avaliação socioeconômica a cada ano, conforme legislação em vigor e Regimento Interno do Colégio.

Art. 6º - As inscrições poderão ser realizadas via internet, através do *site* www.colegiocatarinense.g12.br ou nos terminais de computadores disponíveis no Setor de Atendimento e Relacionamento (Secretaria Geral), das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

§1º Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax ou *e-mail* e fora do prazo estabelecido.



Art. 7º - Não serão aceitas inscrições de candidatos birrepetentes ao segmento no qual está se candidatando: do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio.

Parágrafo único. Não serão aceitos candidatos com aprovação em Progressão Parcial (dependência).

III – DA SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção dos candidatos inscritos ao processo seletivo de bolsas de estudo será operacionalizada pelo Setor de Serviço Social do Colégio Catarinense, sendo acompanhada e aprovada pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudos.

Art. 9º - O Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

I - Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidades, que formam um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, conforme inciso I, §1º, Art 2º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

II - A renda per capita familiar é calculada com base na renda bruta familiar mensal, auferida por todos os membros do grupo familiar, composta pelo valor bruto: da venda de produtos agropecuários, pró-labore, participação de lucros, salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo comprovado através de DECORE, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, e



quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar e de eventuais ajudas de custo divididos pelo número de membros da família;

III - No caso de guarda compartilhada, que é a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, a renda familiar será analisada da seguinte forma:

- a) não havendo pagamento da pensão alimentícia por nenhuma das partes, ocorrendo, portanto, somente uma divisão de despesas, a renda familiar será analisada com base na renda de ambos os genitores;
- b) se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar será analisada com base na renda do genitor que recebe os alimentos em nome do dependente, considerando, ainda, o valor correspondente à pensão alimentícia.

Art. 10º - Após entrevista com assistente social, deverão ser entregues, na sala 130, os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade e CPF do candidato (o CPF do candidato será obrigatório apenas no ato da matrícula);

I - Cédula de Identidade e CPF do candidato dos pais ou responsáveis legais;

III - Atestado de frequência do aluno da escola de origem;

IV - Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica ou telefone).

Art. 11 - Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico familiar, de acordo com a legislação em vigor, Regimento Interno, Plano de Atendimento e da documentação comprobatória exigida conforme Art. 33, Decreto nº 8.242/2014, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

- 1 – Menor renda per capita familiar;
- 2 – Residir nas proximidades do Colégio;
- 3 – Ter irmão/irmã estudando do Colégio;



4 – Sorteio, no caso de empate.

Art. 12 - A documentação solicitada é subsídio para a avaliação socioeconômica e será analisada em entrevista com o responsável. A avaliação poderá ser complementada em visita domiciliar a ser realizada por um Assistente Social, em qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, a fim de verificação.

Parágrafo único. Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação.

Art. 13 - Os candidatos à bolsa de estudo avaliados, com parecer de deferimento e que se encontrem em lista de espera, poderão ser chamados caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis, no decorrer do ano letivo.

IV – CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

I – Calendário – Processo dos Candidatos em renovação de bolsas

| Etapas | Datas |
|---|---|
| Publicação do Edital. | 22/06/2015 |
| Período de preenchimento do formulário <i>web</i> no <i>site</i> do colégio para candidatos à renovação de bolsas. | De 23/06/2015 a 27/08/2015 . Será disponibilizado apoio para o preenchimento do formulário <i>web</i> . Das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de Serviço Social. |
| Reunião geral com as famílias para informar o processo de bolsa de estudo e agendamento para entrevista individual com a família (candidatos em renovação). | 22/06/2015 – Reunião – 9º ano do Ensino Fundamental Vespertino; 23/06/2015 – Reunião – 1ª série do Ensino Médio Vespertino; 24/06/2015 – Reunião – 2ª série do Ensino Médio Vespertino; 31/07/2015 – Reunião com as famílias dos alunos bolsistas dos demais níveis de Ensino. |



| | |
|---|---|
| | Local: Auditório João Paulo II – Colégio Catarinense. Horário: 19h15min |
| Período de entrevista com a família e recebimento dos documentos solicitados (candidatos em renovação). | De 01/07/2015 a 27/08/2015 – Conforme agendamento individual. |
| Divulgação do resultado do processo de bolsa de estudo com os deferidos e indeferidos. | 28/08/2015 – A partir das 14 horas, no <i>site</i> do Colégio Catarinense (www.colegiocatarinense.g12.br) e no Setor de Atendimento e Relacionamento do Colégio. |
| Prazo para interposição de recurso. | De 31/08/2015 a 01/09/2015 – No Setor de Serviço Social. |
| Divulgação final do resultado do processo de bolsa de estudo com os deferidos e indeferidos após recurso. | 02/09/2015 – A partir das 14 horas, no <i>site</i> do Colégio Catarinense (www.colegiocatarinense.g12.br) e no Setor de Atendimento e Relacionamento do Colégio. |
| Período para realização da matrícula. | De 11/12/2015 a 27/12/2015 , para os alunos com aprovação em todas as disciplinas. Matrícula pelo <i>site</i> do Colégio Catarinense (www.colegiocatarinense.g12.br), acessando o Portal com o Usuário do Responsável pelo aluno. |

II – Calendário Processo Candidatos Novos

| Etapas | Datas |
|--|---|
| Publicação do Edital. | 22/06/2015 |
| Período de inscrições de novos candidatos. | De 01/08/2015 a 21/08/2015 , diretamente no <i>site</i> do Colégio Catarinense (www.colegiocatarinense.g12.br). Será disponibilizado apoio para a realização da inscrição, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de Atendimento e Relacionamento do Colégio Catarinense. |
| Reunião Geral com as famílias para informar o processo de bolsa de estudo, | 24/08/2015 – Conforme data definida no |

| | |
|---|--|
| com o agendamento para entrevista individual com a família (candidatos novos). | ato de inscrição; 25/08/2015 – Conforme data definida no ato de inscrição; 26/08/2015 – Conforme data definida no ato de inscrição. Local: Auditório João Paulo II – Colégio Catarinense. Horário: 19h15min. |
| Período de preenchimento do formulário <i>web</i> no <i>site</i> do Colégio (para candidatos novos). | De 25/08/2015 a 23/10/2015 . Será disponibilizado apoio para o preenchimento do formulário <i>web</i> . Das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de Serviço Social. |
| Período de entrevista com a família e recebimento dos documentos solicitados (candidatos novos). | De 08/09/2015 a 23/10/2015 – Conforme agendamento individual. |
| Divulgação do resultado do processo de bolsa de estudo com os deferidos e indeferidos. | 05/11/2015 – A partir das 14 horas no <i>site</i> do Colégio Catarinense (www.colegiocatarinense.g12.br) e no Setor de Atendimento e Relacionamento do Colégio. |
| Prazo para interposição de recurso. | De 06/11/2015 a 09/11/2015 , no Setor de Serviço Social. |
| Divulgação final do resultado do processo de bolsa de estudo com os deferidos e indeferidos após recurso. | 12/11/2015 – A partir das 14 horas, no <i>site</i> do Colégio Catarinense (www.colegiocatarinense.g12.br) e no Setor de Atendimento e Relacionamento do Colégio. |
| Reunião Geral com as famílias para prestar informações sobre: processo de matrícula, proposta pedagógica e Regimento Interno. | 17/11/2015 – Reunião – 9º ano do Ensino Fundamental Vespertino; 18/11/2015 – Reunião – 1ª série do Ensino Médio Vespertino; Local: Auditório João Paulo II – Colégio Catarinense. Horário: 19h15min. |



| | |
|---------------------------------------|---|
| Período para realização da matrícula. | De 23/11/2015 a 27/11/2015 , das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Sala 130. |
|---------------------------------------|---|

Parágrafo único. O não comparecimento do responsável legal às reuniões ou à entrevista, bem como a falta da documentação exigida, implicarão no indeferimento da solicitação da bolsa de estudo.

V – BOLSAS DE ESTUDOS 2016

Art. 14 - As Bolsas de Estudo serão concedidas de acordo com as vagas disponíveis por turno, ano/série e legislação vigente, demonstradas no quadro abaixo, para candidatos em processo de renovação e solicitação de novas bolsas.

| CURSO | ANO/SÉRIE | Nº de Vagas Integrais | Nº de Vagas Parciais |
|---|--------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Educação Infantil | Infantil III (renovação) | 2 | 2 |
| Ensino Fundamental de 9 anos | 1º Ano (renovação) | 0 | 1 |
| Ensino Fundamental de 9 anos | 2º Ano (renovação) | 1 | 3 |
| Ensino Fundamental de 9 anos | 3º Ano (renovação) | 1 | 2 |
| Ensino Fundamental de 9 anos | 4º Ano (renovação) | 0 | 4 |
| Ensino Fundamental de 9 anos | 5º Ano (renovação) | 5 | 2 |
| Ensino Fundamental de 9 anos | 6º Ano (renovação) | 1 | 1 |
| Ensino Fundamental de 9 anos | 7º Ano (renovação) | 0 | 5 |
| Ensino Fundamental de 9 anos | 8º Ano (renovação) | 2 | 3 |
| Ensino Fundamental de 9 anos Matutino | 9º Ano (renovação) | 1 | 5 |
| Ensino Fundamental de 9 anos Vespertino | 9º Ano (novas) | 44 | 0 |
| Ensino Médio Matutino | 1ª Série (renovação) | 2 | 1 |
| Ensino Médio Vespertino | 1ª Série (renovação) | 48 | 1 |
| Ensino Médio Vespertino Turno Integral | 1ª Série (novas) | 48 | 0 |
| Ensino Médio Matutino | 2ª Série (renovação) | 3 | 2 |
| Ensino Médio Vespertino Turno Integral | 2ª Série (renovação) | 126 | 0 |
| Ensino Médio Matutino | 3ª Série (renovação) | 1 | 3 |
| Ensino Médio Vespertino Turno Integral | 3ª Série (renovação) | 127 | 0 |



O limite de inscrições para as novas vagas do 9º ano do Ensino Fundamental Vespertino é de 150 candidatos.

O limite de inscrições para as novas vagas da 1ª série do Ensino Médio Vespertino é de 150 candidatos.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 15 - A Bolsa de Estudo é concedida para um ano letivo, sendo individual, pessoal e intransferível.

VII – PÚBLICO ALVO

Art. 16 - Poderão se inscrever e acessar as bolsas de estudo para a Educação Infantil (níveis I, II, III) e Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) apenas os candidatos residentes no município de Florianópolis.

Art. 17 - Poderão se inscrever e acessar as bolsas de estudo para o Ensino Médio (de 1ª a 3ª série) os candidatos residentes no perímetro da Região Metropolitana de Florianópolis.

Art. 18 - O Colégio Catarinense segue as orientações previstas no Art. 208, I, da Constituição Federal/1988; Art. 4º, I, da Lei 9394/1996 (LDB); Resoluções nº 64/2010 e 227/2012, do Conselho Estadual de Educação/SC, cujas disposições norteiam a idade para ingresso na Educação Básica.

Educação Infantil:

Infantil I: ter nascido até o dia 31/03/2013

Infantil II: ter nascido até o dia 31/03/2012

Infantil III: ter nascido até o dia 31/03/2011

Ensino Fundamental:

1º ano: ter nascido até o dia 31/03/2010



- 2º ano: ter nascido a partir de 2009
- 3º ano: ter nascido a partir de 2008
- 4º ano: ter nascido a partir de 2007
- 5º ano: ter nascido a partir de 2006
- 6º ano: ter nascido a partir de 2005
- 7º ano: ter nascido a partir de 2004
- 8ª ano: ter nascido a partir de 2003
- 9º ano: ter nascido a partir de 2002

Ensino Médio

- 1ª série: ter nascido a partir de 2001
- 2ª série: ter nascido a partir de 2000
- 3ª série: ter nascido a partir de 1999

Parágrafo único. Para os novos ingressos (novas bolsas) no 9º ano do Ensino Fundamental, serão admitidos excepcionalmente os candidatos nascidos a partir do ano de 2001. Para o ingresso na 1ª série do Ensino Médio, serão admitidos também os candidatos nascidos a partir do ano de 2000.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 - É condição, para a análise da solicitação, o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico *Web*, no *site* do Colégio e no ato da entrevista, bem como a apresentação dos documentos originais e a entrega de suas fotocópias.

- RG** – Carteira de identidade. No caso de menores de 12 anos de idade, apresentar apenas a Certidão de Nascimento;
- CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- Certidão de Casamento dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, registrada em cartório, comprovando o estado civil e/ou declaração de União Estável;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato. Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração registrada em Cartório;
- Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial.



I – Comprovações de Rendimentos do Grupo Familiar:

- Se assalariado: 06 últimos contracheques;
- Extratos bancários dos três últimos meses;
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês;
- Se trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio reconhecido em cartório;
- Se não exercer qualquer atividade remunerada:** Declaração reconhecida em cartório;
- Proprietário de Empresa:** Pró-labore dos três últimos meses; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete contábil;
- Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa, apresentar declaração registrada da junta comercial ou prefeitura, retirada no município sede da empresa;
- Aposentado ou Pensionista:** Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (retirar nas agências do INSS ou via internet, no *site*: <https://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>);
- Se trabalhador rural:** Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Este documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de sua cidade;
- Se desempregado:** Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
- Declaração do Imposto de Renda completa, acompanhada do recibo, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil;
- Em caso de isenção do Imposto de Renda para Pessoa Física, apresentar documento que consta no *site* da Receita Federal, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrgo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>>, com a seguinte frase: **“sua declaração não consta na base de dados da receita federal”**;
- Carteira de Trabalho dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco);
- Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes, como: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros;



- Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração, informando o valor da pensão registrada em Cartório;
 - Em caso de ajuda financeira de terceiros, apresentar declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, devidamente registrada em Cartório;
 - Comprovantes recentes de despesas: energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, transporte escolar, dentista, material escolar, TV a cabo/Internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos;
 - Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação; no caso de imóvel cedido, apresentar declaração de cedência do imóvel;
 - Comprovante de condomínio, se houver;
 - CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – folha 01 dos Vínculos Empregatícios do Trabalhador e folha 02 das Remunerações do trabalhador;
 - Consulta de recolhimento dos últimos 12 meses (na agência do INSS);
 - Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS);
 - Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica, dos maiores de 18 anos, membros do grupo familiar;
 - Histórico da Cadeia Sucessória de Veículos ou Certidão de Propriedade dos Veículos ou Certidão Histórico do Veículo – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica;
- Observação:** Informamos que, sobre alguns documentos solicitados, incidem taxas.
- Quaisquer outros documentos que o profissional de Serviço Social julgar necessário à comprovação das informações.

Parágrafo único. Os documentos entregues não serão devolvidos em hipótese alguma e poderão estar sujeitos à comprovação a qualquer momento.

IX – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS



Art. 20 - A relação com o nome dos alunos contemplados com a Bolsa de Estudo para o ano de 2016 será divulgada no *site* do Colégio Catarinense (www.colegiocatarinense.g12.br) e no Setor de Atendimento e Relacionamento do Colégio. Conforme data prevista no calendário deste edital.

X – DAS MATRÍCULAS

Art. 21 - A matrícula, resultado desta seleção, será realizada conforme datas previstas no calendário deste Edital.

Art. 22 - Por ocasião da matrícula, o responsável legal pelo candidato deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudos.

Art. 23 - Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em lista de espera o candidato selecionado que não comparecer nos dias fixados no calendário para a matrícula ou não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudos.

Art. 24 - A matrícula para candidato com necessidades educativas especiais será regida por regulamento próprio da instituição.

Art. 25 - São documentos necessários para a matrícula:

- I – Cédula de Identidade e CPF do candidato;
- II – Cédula de Identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;
- III – Comprovante de residência dos pais ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- III – Fotocópia da Carteira de Vacinação até 14 anos;
- IV – Histórico escolar de todo o período cursado no Ensino Fundamental e Médio, incluindo o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, quando for o caso;



V – Atestado de Transferência Escolar (obrigatório a partir do 2º ano do Ensino Fundamental);

VI – O Termo de Responsabilidade fornecido pelo Colégio, disponibilizado no Setor de Atendimento e Relacionamento;

VII – O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, fornecido pelo Colégio e disponibilizado no Setor de Atendimento e Relacionamento;

VII – Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, fornecido pelo Colégio e disponibilizado no Setor de Atendimento e Relacionamento;

Art. 26 - A matrícula somente será confirmada mediante a entrega de todos os documentos solicitados e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, dos Termos de Responsabilidade e do Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 27 - A Direção não se responsabiliza pela admissão dos candidatos que não observarem os critérios e datas estabelecidas.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O processo de seleção e concessão de bolsas de estudos será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, as regras estabelecidas na legislação vigente e neste edital.

Art. 29 - A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudos receberá recursos, desde que por escrito e assinados.

§1º As solicitações de recurso da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa serão analisadas individualmente, conforme calendário, e homologadas pela Comissão Avaliadora do Colégio Catarinense.

§2º Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas para deliberação.



§3º No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas pelos candidatos selecionados, a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudos chamará os candidatos da lista de espera.

Art. 30 - Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a bolsa de estudos será automaticamente cancelada.

Art. 31 - A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inidoneidade da informação prestada pelo responsável ou de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 32 - O Colégio Catarinense integra a Rede Jesuíta de Educação e visa a educar para a excelência humana e acadêmica, favorecendo uma formação integral da pessoa, a serviço da fé e da promoção da justiça, com vistas ao bem comum.

Art. 33 - Informações junto ao Setor de Serviço Social e através dos telefones:

(48) 3251-1517;

(48) 3251-1543;

(48) 3251-1570.

Este Edital entra em vigor a partir de 19 de junho de 2015.

Florianópolis, 22 de junho de 2015.